

**FINANÇAS E CULTURA****Portaria n.º 24/2022****de 7 de janeiro**

*Sumário:* Segunda alteração à Portaria n.º 136/2007, de 29 de janeiro, que fixa os montantes pecuniários a pagar à Entidade Reguladora para a Comunicação Social pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social.

Considerando a alteração ao Regime das Taxas da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), operada através da aprovação do Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media, ao abrigo do n.º 3 do artigo 51.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e para os efeitos dos n.ºs 2 do artigo 7.º, 3 do artigo 10.º e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, e 107/2021, de 6 de dezembro, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 136/2007, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 785/2009, de 27 de julho.

**Artigo 2.º****Alteração à Portaria n.º 136/2007, de 29 de janeiro**

Os anexos I e II da Portaria n.º 136/2007, de 29 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

**ANEXO I****Taxa de regulação e supervisão**

(em unidades de conta)

	Imprensa	Rádio	Televisão	Distribuição de serviços de programas	Operadores de telemóveis	Sítios informativos	Serviços audiovisuais a pedido	Plataformas de partilha de vídeos
Regulação alta — valor individual	50	85	562	422	281	0	0	0
Regulação média — valor individual	3	33	148	127	0	0	0	0
Regulação baixa — valor individual.	1	Escalão A 4 Escalão B 3 Escalão C 2 Escalão D 1 Escalão E 0,5	0	34	0	0	2	2

**ANEXO II****Taxa por serviços prestados**

Verba	Ato	Unidade de conta
1	Apreciação de operações de concentração e outras aquisições de propriedade realizadas por operadores do mercado da comunicação social . . . . .	14,00
2	Apreciação de acordos entre empresas, práticas concertadas e decisões de associações de empresas no mercado da comunicação social . . . . .	14,00



Verba	Ato	Unidade de conta
3	Apreciação de abuso de posição dominante no mercado da comunicação social . . . . .	14,00
4	Inscrição provisória de publicações periódicas . . . . .	0,60
5	Inscrição definitiva de publicações periódicas . . . . .	0,10
6	Inscrição de empresas jornalísticas, empresas noticiosas, operadores de distribuição não licenciados, operadores de serviços audiovisuais a pedido e fornecedores de plataformas de partilha de vídeos . . . . .	0,40
7	Pedido de averbamento de alteração da propriedade de publicação ou de alteração do logótipo de publicação . . . . .	0,40
8	Pedido de averbamento diverso do previsto na verba anterior . . . . .	0,10
9	Cancelamento de registo . . . . .	0,10
10	Emissão de fotocópias (por página) . . . . .	0,006
11	Emissão de certidões: até 5 páginas por página adicional . . . . .	0,0521 0,011
12	Realização de auditorias aos operadores de comunicação social . . . . .	29,00
13	Credenciação de empresas de sondagens e sua renovação . . . . .	0,60
14	Depósito de sondagens e inquéritos de opinião . . . . .	0,40
15	Alterações na entidade credenciada . . . . .	0,20
16	Depósito do estatuto editorial dos órgãos de comunicação social . . . . .	0,20
17	Averbamentos aos títulos habilitadores do exercício das atividades de rádio e televisão . . . . .	0,10
18	Classificação de publicações periódicas . . . . .	0,20

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, em 4 de janeiro de 2022. — O Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media, *Nuno Artur Neves Melo da Silva*, em 7 de dezembro de 2021.

114870201